

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02121.002628/2023-01

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem como finalidade estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e descarte de carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, sob demanda, em Unidades de Conservação do ICMBio, em todo o território nacional.

O ICMBio apresenta estrutura organizacional diferenciada dos demais órgãos e entidades da Administração Pública para desempenho das suas atividades institucionais, estando distribuído em 335 Unidades de Conservação, 14 Centros Nacionais de Pesquisa e bases avançadas, além das Gerências, Coordenações e Bases Regionais e Administrativas em 26 estados e o Distrito Federal.

A gripe aviária, também conhecida como influenza aviária, é uma doença causada pelo vírus *Alphainfluenzavirus influenzae* (AIV), pertencente à família *Orthomyxoviridae* e ao gênero *Influenzavirus*. A AIV pode infectar aves e mamíferos, incluindo humanos, e é transmitida de forma eficaz através de aerossóis respiratórios, fezes e fluidos corporais, seja diretamente (proximidade de hospedeiro a hospedeiro) ou indiretamente (água ou objetos contaminados).

Embora a maioria das infecções por AIV não seja patogênica para aves aquáticas, o atual surto de cepas de HPAI do subtipo H5N1 levantou preocupação devido ao seu impacto incomum em aves silvestres, incluindo aves marinhas. A onda mais recente de disseminação do HPAI começou em outubro de 2021 e, até o momento, mais de 1.050 surtos foram registrados no hemisfério norte. Os impactos até agora incluem a morte de 18.000 cormorões na África do Sul (outubro a dezembro de 2021), 300 grous na Índia (novembro de 2021), 8.000 gansos no Reino Unido (novembro de 2021 a janeiro de 2022), centenas de aves limícolas na Holanda (dezembro de 2021), 8.000 grous em Israel (janeiro de 2022), 760 pelicanos no Senegal (janeiro a fevereiro de 2022), 570 pelicanos na Grécia (março de 2022), centenas de biguás e 1.500 andorinhas nos EUA (abril a junho de 2022), milhares de atobás e centenas de mandriões no Reino Unido (junho de 2022) e milhares de atobás no Canadá (junho de 2022). Além disso, há relatos dessas cepas de H5N1 infectando mamíferos selvagens, como raposas, lontras e focas, o que é relativamente incomum. Dentre as espécies afetadas em surtos recentes de HPAI no hemisfério norte, algumas migram para o Brasil, tais como *Sterna hirundo*, *Calidris pusilla*, *Calidris alba*, *Calidris canutus*, *Arenaria interpres* e *Falco peregrinus*, dentre outras.

A rápida disseminação das cepas de H5N1 atualmente prevalentes no hemisfério norte e seus impactos sem precedentes nas populações de aves marinhas levantam a preocupação de riscos potenciais para espécies suscetíveis no Hemisfério Sul. O verão austral 2022/2023 pode apresentar o maior potencial para surtos de AIV entre as populações de aves marinhas do Hemisfério Sul, quando a maioria dessas aves se reunirá para se reproduzir em colônias. Os locais onde espécies de aves silvestres se reúnem (grandes agregações) podem estar em risco de exposição por meio de aves migratórias ou introdução accidental por atividades humanas (por exemplo, anilhadores, pesquisadores e turismo) e, portanto, devem estar em estado de alerta.

Já foram identificadas espécies de aves silvestres confirmadas no Brasil com IAAP A(H5N1), dentre as espécies identificadas, o trinta-réis-de-bando (*Thalasseus acuflavidus*) e o trinta-réis-de-bico vermelho (*Sterna hirundinacea*), estão categorizados como Vulnerável (VU) em relação ao status de ameaça, e o trinta-reis-real (*Thalasseus maximus*) está categorizado como Em Perigo (EN).

Considerando que extensas áreas de agregações de aves migratórias, repouso, descanso, alimentação e reprodução de diversas espécies, contemplando ameaçadas de extinção, ocorrem no interior de unidades de conservação federal, e o risco potencial à biodiversidade e saúde humana, é extremamente importante que estas UCs estejam preparadas para o enfrentamento de um possível surto de IAAP A(H5N1).

As carcaças de animais acometidas pela IAAP A(H5N1) são considerados resíduos do Grupo A, denominados Resíduos Infectantes, que são resíduos sólidos ou líquidos com a possível presença de agentes biológicos, tais como: bactéria, fungo, vírus, micoplasma, prón, parasita, toxina e linhagens celulares, que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Dessa forma, há a necessidade da contratação de empresa especializada para a coleta e destinação das carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em Unidades de Conservação do ICMBio, evitando o descarte incorreto, consequente contaminação do meio ambiente e acidentes por parte da equipe ou população local quando em contato com essas carcaças. Os resíduos devem ser transportados por funcionários capacitados, em carrinhos fechados, da área geradora até os contêineres basculantes e encaminhados ao tratamento térmico por incineração, obedecendo aos parâmetros exigidos pela RDC ANVISA nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Emergências Ambientais - DEA	Fábio André Faraco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A coleta e destinação das carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade nas Unidades de Conservação do ICMBio implicam em riscos à saúde humana e ambiental e deve ocorrer de forma segura, utilizando-se os recipientes adequados seguindo os parâmetros exigidos pela RDC ANVISA nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005.

A execução dos serviços de coleta e descarte das carcaças adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do art. 82 da lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A escolha pela utilização do SRP na presente licitação ocorrerá por conta da impossibilidade de prever previamente a ser demandado pela Administração:

Decreto nº 11.462/2023

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

5. Levantamento de Mercado

A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência

da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

Conforme demonstrado na Pesquisa de Preços (SEI nº 15435110), foi possível encontrar um resultado compatível com o objeto a ser licitado. A equipe de planejamento realizou o Mapa Comparativo de Preços e encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, conforme detalhado na Nota Técnica 67 (SEI nº 15796199).

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar e dar destinação final adequada às carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em Unidades de Conservação do ICMBio, sob fiscalização da CONTRATANTE, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

A contratação da empresa deverá ter como referência a proposição de remoção dos resíduos seguindo as recomendações contidas na RDC ANVISA nº 222/2018.

DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

Serão fornecidas, em regime de comodato bombonas/ recipientes de 200 litros, até o limite de 25 kg ou similares, com tarja vermelha (incineração).

Conforme as determinações técnicas, os resíduos dos Grupos A (A1, A2 e A4) deverão ser acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos e transportados em bombonas de polipropileno de 200 litros com capacidade máxima de 25kg (quilogramas) e 50 litros com capacidade máxima de 6Kg (quilogramas).

COLETA

A coleta será realizada sob demanda, no endereço especificado, no tempo máximo de 24 horas, conforme ANEXO III (SEI nº 15435029), onde constam os endereços das unidades a serem atendidas e mediante agendamento prévio com a unidade requisitante.

TRANSPORTE

O transporte das bombonas deverá ser efetuado em caminhões equipados com baús fechados de acordo com os normativos ambientais vigentes e licenciados pela Agências Estaduais de Meio Ambiente. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas habilitados e treinados com o curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, e ajudantes, devidamente fardados e, portanto EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Os resíduos devem ser transportados por funcionários capacitados, em carrinhos fechados, da área geradora até os contêineres basculantes e encaminhados ao tratamento térmico por incineração.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Na esterilização, as carcaças são expostas a altas temperaturas. Nestas condições são destruídas todas as formas de vida, eliminando assim o potencial infeccioso e reduzindo o volume em até 40%, facilitando a disposição final em aterro licenciado.

Após a coleta, transporte, tratamento e destinação final, deverá ser emitido o Certificado de destinação dos resíduos coletados, tratados, certificado este reconhecido pelo órgão ambiental e de fiscalização.

O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão obedecer aos critérios estabelecidos na RDC ANVISA nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas considerando os níveis de alerta nas áreas de atenção em para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP), conforme Informação Técnica (SEI nº 15434957) e está diretamente relacionada à necessidade demandada Unidades de Conservação do ICMBio, em todo o território nacional:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Incineração / Aterramento - Resíduos Industriais / Lixo Especial	1333	kg	12.000

As quantidades estabelecidas neste ETP poderão ser modificadas, uma vez que esta contratação será realizada pelo sistema de registro de preços - SRP, com divulgação do procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, na forma do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

Será permitida a participação apenas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), de suas entidades vinculadas e de órgãos e entidades de controle e monitoramento, na forma do inciso I do art. 7º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

Será vedada a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes.

As localidades para coleta das carcaças constam no Anexo III deste ETP (SEI nº 15435029).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 123.000,00

O valor estimado da contratação será de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diante do fato de haver um único item, não existem motivos para a formação de lotes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontrados registros de contratações correlatas que tenham como objeto os mesmos itens relacionados neste Estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023, no Documento de Formalização de Demanda nº 18/2023, na Contratação nº 443040-13/2023, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação objetiva a contratação de empresa especializada para coleta e descarte de carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, sob demanda, em Unidades de Conservação do ICMBio, em todo o território nacional.

Tendo em vista o atual surto de influenza aviária de alta patogenicidade sobre as aves marinhas migratórias no hemisfério norte, e considerando que extensas áreas de agregações de aves migratórias, repouso, descanso, alimentação e reprodução de diversas espécies, contemplando ameaçadas de extinção, ocorrem no interior de unidades de conservação federal, e o risco potencial à biodiversidade e saúde humana, é extremamente importante que estas UCs estejam preparadas para o enfrentamento de um possível surto de IAAP A(H5N1).

A contratação de empresa especializada para a coleta e destinação das carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em Unidades de Conservação do ICMBio evitará o descarte incorreto, consequente contaminação do meio ambiente e acidentes por parte da equipe ou população local quando em contato com essas carcaças.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar.

Os serviços serão executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

Ainda assim, a(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverão adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades:

a otimização dos recursos materiais;

a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos;

instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos fornecimentos são comparáveis entre si.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIA DE OLIVEIRA LUNA

Coordenadora CMA

TAMARA LUCY REIS LOPES DA CRUZ

Servidora Cedida

FABIO ANDRE FARACO

Chefe DEA